

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Assuntos Estratégicos**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2022

ACORDO COOPERAÇÃO N.º 01/2022

PROCESSO N.º: 00391-00001280/2022-02

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PERENE.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede no Endereço: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-020, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Secretário JOSÉ SARNEY FILHO, nomeado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra Especial, publicado no dia 01 de janeiro de 2019, e do **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental)**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [08.915.353/0001-23], com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Presidente CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nomeado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de agosto de 2020, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PERENE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita sob o CNPJ nº 08.598.053/0001-68, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, bloco A, sala 118, Edifício Victoria Office Tower – Asa Sul- Brasília/DF, CEP: 70070-938, e filial no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, Lote 9, sala 118, Brasília - DF, representada neste ato por seu representante legal GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES, Diretor Executivo, CPF: [REDACTED], telefone: [REDACTED] e endereço eletrônico (e-mail): [REDACTED], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.863 de 13 de dezembro de 2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá, Brasília -DF”, englobando as seguintes unidades de conservação: APA do Lago Paranoá, Parque Ecológico Garças Branca, Parque Distrital das Copaibas, Arie Riacho Fundo, Arie do Bosque e Monumento Natural Dom Bosco, detalhadas no PLANO DE TRABALHO - I (89970181), parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada havendo interesse das partes.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período da parceria ser superior a 60 meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

6.1.1 - Fornecer pessoal técnico capacitado para supervisionar a implementação das ações objeto do Acordo;

6.1.2 - Orientar, quando possível, o desenvolvimento das atividades objeto desse Acordo;

6.1.3 - Compartilhar, com o Instituto Perene e Sema, dados e informações disponíveis e públicas para execução das atividades relativas a este Acordo, em especial aquelas relacionadas à APA do Lago Paranoá e demais unidades de conservação inseridas nela.

6.1.4 - Prestar, quando possível, e tendo sido informado com a devida antecedência, apoio técnico e logístico ao Instituto Perene para a fiel execução do objeto desse Acordo.

6.2 DAS RESPONSABILIDADES DA SEMA:

6.2.1 - Fornecer pessoal técnico capacitado para supervisionar a implementação das ações objeto do Acordo;

6.2.2 - Orientar, quando possível, o desenvolvimento das atividades objeto desse Acordo;

6.2.3 - Compartilhar, com o Instituto Perene e o Brasília Ambiental, dados e informações disponíveis e públicas para execução das atividades relativas a este Acordo, em especial os produtos e dados desenvolvidos no âmbito no Projeto de Recuperação da Orla do Lago Paranoá.

6.2.4 - Prestar, quando possível, e tendo sido informado com a devida antecedência, apoio técnico e logístico ao Instituto Perene para a fiel execução do objeto desse Acordo.

6.3 - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.3.1 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos planos de trabalho, atendendo os prazos para a realização das ações.

6.3.2 - Gerenciar operacional, técnica e financeiramente o projeto.

6.3.3 - Uso adequado dos recursos seguindo parâmetros técnicos e prestação de contas eficiente aos financiadores.

6.3.4 - Elaborar, em articulação com a Sema e o Brasília Ambiental, descrições técnicas e de gestão operacional relativas as atividades e elementos que compõem este acordo.

6.3.5 - Iniciar, em articulação com a Sema e o Brasília Ambiental, comunicação com terceiras partes que estejam promovendo ou oferecendo oportunidades para continuidade e ampliação das ações relativas ao Objeto deste Acordo.

6.3.6 - Apoiar a realização de estudos e fornecer subsídios e orientações para o desenvolvimento das atividades objeto desse Acordo.

6.3.7 - Compartilhar, com a Sema e o Brasília Ambiental, dados e informações para execução das atividades relativas a este Acordo.

6.3.8 - Confeccionar relatórios e realizar apresentação de potenciais propostas e financiadores externos para a Sema e o Brasília Ambiental em conformidade com os produtos e cronograma estipulado no Plano de Trabalho I.

6.3.9 - Prestar, quando possível, apoio técnico e logístico a Sema e ao Brasília Ambiental para a fiel execução do objeto desse Acordo.

6.3.10 - Solicitar apoio da Sema e do Brasília Ambiental com a devida antecedência, e dispor, quando possível, de suporte técnico e logístico mediante autorização previa.

6.3.11 - Captar recursos financeiros e liderar a execução dos projetos e ações que visem o alcance do objeto desse Acordo.

6.3.12 - Constituem responsabilidades do COOPERANTE, com base no Art. 15 do Decreto 41.865 de 3 de março de 2021:

1. Zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área adotada, bem como a elaboração e execução dos trabalhos previstos nos projetos previamente aprovados e autorizados pela Sema e pelo Brasília Ambiental;
2. Elaborar ou executar os projetos elaborados, com verba pessoal e material próprios;
3. Contratar, mediante autorização da Sema e do Brasília Ambiental, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do Acordo de Cooperação firmado;
4. Desenvolver programas que digam respeito ao uso das áreas verdes, conforme estabelecidos no projeto apresentado e no Acordo de Cooperação firmado;
5. Os gastos com a elaboração, revitalização e instalação da unidade de conservação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A presente cooperação prevê a realização, pelo COOPERANTE, das atividades conforme Plano de Trabalho I (89972338), parte integrante desta parceria.

CLÁUSULA NONA - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente instrumento tem as seguintes metas e resultados, extraído do item 2.5 - DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES do Plano de Trabalho I (89972338), quais sejam:

9.1. Meta 1: Diagnóstico e avaliação da situação atual dos 75 hectares de áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação.

9.1.1. Resultado: Caracterização física e ambiental, avaliação dos avanços na recuperação e situação atual dos plantios feitos para a proposição das medidas de manutenção e enriquecimento das áreas plantadas, a partir de consórcios semeadura, adubação verde e mudas nativas.

9.2. Meta 2: Manter área de 75 hectares por 12 meses.

9.2.2. Resultado: Desenvolvimento da regeneração natural e artificial, prevenção de incêndios florestais, produção de cobertura morta, para recobrimento do solo e disponibilização de nutrientes para as árvores.

9.3. Meta 3: Enriquecer sistemas de recuperação da cobertura vegetal degradada ou alteradas em 75 hectares de áreas com danos ambientais na Orla do Lago Paranoá.

9.3.1. Resultado: Continuidade das ações de recuperação da flora nativa, bem-estar da população que frequenta a Orla do Lago Paranoá, melhoria da infiltração de água no solo, armazenamento de carbono no solo.

9.4. Meta 4: Monitorar parâmetros e indicadores da recuperação em área de 75 hectares por 12 meses.

9.4.1. Resultado: Obtenção de parâmetros dos indicadores do desenvolvimento dos plantios.

9.5. Meta 5: Realizar ações para nivelamento, comunicação, educação ambiental e divulgação dos resultados.

9.5.1. Resultado: Capacitação do público-alvo em relação à importância da vegetação nativa e biota do bioma Cerrado, e elaboração de 100 cartilhas e 100 manuais com resultados das ações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta dias) dias, a critério do administrador público.

10.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como registro fotográficos, prints de imagens no caso de uso de redes sociais;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

10.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da Sema e Brasília Ambiental, autoridades competentes para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

10.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Sema e Brasília Ambiental atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

10.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

10.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

10.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Sema e o Brasília Ambiental poderão decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

10.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016 e do Decreto 41.865, de 2021, fica consignado que os Partícipes indicarão servidores responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados pela Sema e pelo Brasília Ambiental em ato publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal.

§ 2º A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I. realização de reuniões entre representantes do Instituto Perene, do Brasília Ambiental e da Sema, para acompanhar os ordenamentos do projeto, podendo ser presenciais ou por videoconferência;

II. acompanhamento das atividades, indicadores e metas previstas no Plano de Trabalho I, anexo a este instrumento.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 5º Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o Instituto Perene com antecedência em relação à data da visita;

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 45 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela comissão de gestão da parceria, que conterá:

I. descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II. seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPONTANEIDADE

As atividades previstas no presente Termo estão sendo realizadas, espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a Sema e o Brasília AMBIENTAL livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos nas cláusulas sexta nos itens 6.1 e 6.2, décima segunda, décima terceira e décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

15.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:?

15.2 - A Sema e o Brasília Ambiental poderão rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

15.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Brasília Ambiental providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 644 9060 (Decreto N° 34.031/2012)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF 30 de junho de 2022.

Assinam:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado e Meio Ambiente do Distrito Federal

CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES

Diretor Executivo do Instituto Perene

TESTEMUNHAS:

Nome:

Flávia Ilíada Furtado Coelho de Oliveira

CPF:

Identidade:

Nome:

Marília Gabriella Fernandes Soares

CPF:

Identidade:



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 15/07/2022, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INSTITUTO PERENE, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Monteiro do Prado Valladares, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273513-X, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 19/07/2022, às 14:00, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ROGÉRIO CARDOSO PARENTE DE MESQUITA - Matr.02742624, Chefe da Assessoria Especial substituto(a)**, em 19/07/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00001280/2022-02

Doc. SEI/GDF 89970181